

EDUCAÇÃO E O TRABALHO COMO PROGRAMAS DE
REINSERÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA DE EXECUÇÃO PENAL
DO RIO DE JANEIRO*

Elionaldo Fernandes Julião¹

* Extraído da tese de doutoramento *A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro*, defendida em agosto de 2010 no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com a orientação de Ignácio Cano.

RESUMO:

Levando-se em consideração que hoje no Brasil não possuímos informações consistentes sobre a reincidência entre egressos penitenciários, que principalmente, sem qualquer fundamentação empírica, é identificada como alta no país, este estudo tem como objetivo central compreender como vêm funcionando os programas laborativos e educacionais no sistema penitenciário brasileiro; qual a percepção dos diversos agentes operadores da execução penal quanto aos programas de ressocialização; e qual o impacto efetivo da educação e do trabalho na ressocialização dos detentos. Pretende-se, verificar se realmente os programas de ressocialização de cunho educacional e laborativo interferem diretamente na reinserção social do apenado, bem como qual o efetivo seu impacto na execução penal. Além disso, serão oferecidas sugestões de políticas públicas mais eficientes.

Palavras-chave: Educação de jovens e adultos/ Privação de liberdade/ Sistema penitenciário/ Reincidência/ Ressocialização/ Programas de reinserção social/ Trabalho.

Taking into account that in Brazil we do not have reliable information about prison recidivism among those who left prison, which mainly without any empirical foundation, is identified as high in the country, this study aims at understanding how they come running the educational and industrial programs the Brazilian penitentiary system, the perception of the agents operators about the effective punishment implementation as well as the rehabilitation programs, and what the actual impact of education and work in the rehabilitation of the convicts. Then, this study really aims to perceive if the programs of educational and occupational re-socialization affect directly the social reintegration of the convict and what the effective impact on law enforcement, as well as suggestions for effective public policies.

Keywords: Education for youngs and Adults. Freedom privation. Prison System. Recidivism. Re-socialization(reintegration). Social Reintegration Programs. Education. Work.

¹ *Professor Adjunto do Instituto de Educação de Angra dos Reis e do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF. elionaldoj@yahoo.com.br*

INTRODUÇÃO

Diversos países da América Latina, dentre os quais o Brasil, vem apresentando, nos últimos anos, altas taxas de encarceramento. O número cada vez maior de indivíduos reclusos tem sido acompanhado de um crescente sucateamento do sistema prisional, o que prejudica sensivelmente as condições mínimas adequadas para atender aos requisitos da tutela de presos ou de cumprimento de penas nos termos das exigências legais e estabelecidas em convenções internacionais.

O sistema penitenciário brasileiro tem sido tratado predominantemente sob a estreita lógica do confinamento de pessoas. A construção de prisões com o aparato tecnológico de segurança necessário para a impedir quaisquer tentativas de fugas ou motins e a pouca ênfase na promoção de outras formas de resposta à violência e à criminalidade mostra a confiança na eficácia preventiva de longas e severas penas de encarceramento, pois ainda se acredita no poder intimidativo da prisão.

O sistema penitenciário assenta-se sobre a punição como forma real e simbólica de solução do problema, propondo, em tese, a ressocialização dos detentos, porque supõe que o “desrespeito” às normas esteja relacionado a uma falta de disciplina moral para o convívio em sociedade. Como se vê, a pena é percebida não apenas enquanto punição, mas como fator de reeducação do transgressor.

A partir do século XIX¹, além do objetivo de punir o delinqüente, defender a sociedade do mesmo, isolando-o para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, a meta de reabilitar passou a merecer ênfase especial. Ora sendo vista como

semelhante à finalidade do hospital, ora como a da escola, a função da prisão passa a ser designada por terapêutica, cura, recuperação, ato regenerativo, readaptação, ressocialização, reeducação.

As Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos, aprovadas pelo Conselho de Defesa Social e Econômica da ONU em 1955, pelo menos no terreno programático, trazem a finalidade precípua da penitenciária, que seria utilizar a assistência educacional, moral e espiritual no tratamento necessitado pelo interno, de modo a lhe assegurar que, no retorno à comunidade livre, esteja apto a obedecer às leis.

Analisando a Lei de Execução Penal – LEP e o Código Penal dos países do Ocidente, bem como o seu discurso prisional predominante, podemos supor que o objetivo de recuperação enfaticamente é primordial, ainda que não se abandone a meta punitiva. Examinando, entretanto, os procedimentos disciplinares e pedagógicos dos seus presídios, evidencia-se a incompatibilidade entre os dois tipos de atribuições penitenciárias. Para Foucault (2000, p.20), “as prisões não se destinam a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar a sua periculosidade, a modificar as suas disposições criminosas”.

Thompson (1980, p. 13), em seu estudo sobre “a questão penitenciária”, acredita que “se a adaptação à prisão não significa adaptação à vida livre, há fortes indícios de que a adaptação à prisão implica em desadaptação à vida livre”².

Sensíveis a uma análise científica profunda, tais objetivos, punição e ressocialização, explicitados como finalidades do sistema penitenciário nas sociedades contemporâneas são passíveis de críticas e caracterizam-se por ações e metas

completamente antagônicas, devido à impossibilidade de se recuperar punindo. Nem os próprios agentes operadores da execução penal acreditam na possibilidade de ressocialização do detento. Seguem, com isso, estratégias diversas que geralmente impedem a possibilidade de implementação de atividades de cunho pedagógico para os internos.

Seja no Rio de Janeiro, como em Nova York, Paris, Buenos Aires e/ou Cingapura, é fato convir que o interno penitenciário é, em sua grande maioria, o excluído de direitos sociais relevantes. Neste sentido, segundo a corrente teórica fundamentada na “Criminologia Crítica”³, parece correto supor que o sistema penal foi instituído socialmente com o objetivo de aprisionar as suas mazelas sociais, escamoteando as chagas abertas pela exclusão social e pela ganância por poder geradas pelas lutas de classes conforme afirma Loïc Wacquant (2001), em detrimento de uma política social investe-se demasiadamente em uma política de execução penal.

Nos últimos tempos, o Sistema Penitenciário tem sido percebido como uma caixa-preta: muito se discute, porém pouco se sabe sobre a sua verdadeira realidade. Cada vez mais constatamos a necessidade de ampliar a discussão e a pesquisa do tema, dando ênfase a abordagens interdisciplinares nas Universidades e Institutos de Pesquisas, a fim de possibilitar subsídios concretos que venham contribuir para a constituição de um corpo teórico que subsidie propostas de intervenção nas unidades prisionais para formuladores de políticas públicas.

Cada vez mais constatamos a necessidade de ampliar a discussão e pesquisa do tema com ênfase em abordagens interdisciplinares nas Universidades e Institutos de Pesquisas, possibilitando subsídios concretos que venham contribuir para a constituição de um corpo teórico que subsidie propostas de intervenção nas unidades prisionais para formuladores de políticas públicas.

Foi isso que se dedicou esta pesquisa. Partindo das premissas de educação e a profissionalização do apenado como possíveis condições para o seu (re)ingresso no mundo do trabalho e, conseqüentemente, no convívio social, identificou-se a necessidade de se envidar esforços em estudos específicos que ofereçam novos encaminhamentos à questão, articulando subsídios intelectuais e técnicos que viessem alicerçar o trabalho prático em andamento nas Unidades Prisionais, bem como possibilitasse subsidiar políticas públicas para a área. Para isso, foram investigados programas educacionais e laborativos desenvolvidos como política de execução penal no Brasil, principalmente do Rio de Janeiro, tendo como objetivo central verificar qual o real impacto da educação e do trabalho na reinserção social do apenado.

Refletindo sobre estas questões, este estudo procurou compreender como vêm sendo implementados os projetos educacionais, laborativos e profissionalizantes no sistema penitenciário brasileiro, buscando descrever e analisar as relações entre educação escolar, trabalho e ressocialização em um sistema penal e a efetividade destas ações.

Em virtude da dimensão do estudo realizado e dos resultados da pesquisa de doutoramento em Ciências Sociais defendida em 2009 na Universidade do Estado do Rio

de Janeiro, com o título “*A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro*”, este artigo, fruto da pesquisa, tem como objetivo apresentar considerações sobre a política pública de educação em espaços de privação de liberdade em desenvolvimento no país. Em síntese, sem o objetivo de formular um tratado tecendo posições exaustivas sobre o assunto, tem como proposta traçar premissas para ulteriores desdobramentos.

Através deste artigo, pretendemos chamar a atenção de profissionais, pesquisadores, gestores públicos, estudantes e da opinião pública em geral para a discussão sobre a “reincidência penitenciária e criminal” como indicadores de qualidade na avaliação de políticas de execução penal. Neste sentido, identificamos prioritária a análise mais apurada destes dados no país, pois acreditamos que poderemos melhor compreender as políticas carcerárias em desenvolvimento a partir deles.

QUADRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Segundo dados do Ministério da Justiça (Infopen/DEPEN/MJ – 2009), o Brasil é um dos países com a maior população prisional do mundo⁴, hoje chega a encarcerar 469.546 presos⁵ distribuídos em 1.771 unidades penais no país. A população carcerária no Brasil cresce de forma assustadora. Nos últimos nove anos (2000 à 2009)⁶, esse contingente aumentou 101,73%, saltando de 232.755 internos (dados de 2000) para 469.546 (dados de 2009)⁷.

Compondo o quadro que evidencia a crise da atual política de execução penal implementada, de cada dez apenados soltos, sete retornam para a prisão, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (MJ/DEPEN, 2008, p. 3). São esses dados que geralmente fazem o poder público e a sociedade em geral refletir sobre a atual política de execução penal, provocando, entre outras questões, a necessidade imediata de uma revisão da atual política de execução penal, que privilegie a pena privativa de liberdade em detrimento de políticas alternativas de pena e de medidas socioeducativas.

Embora esses dados sejam divulgados e publicados por diversos estudos sobre o tema, bem como pela mídia em geral, devemos mantê-los sob suspeita, visto que o último Censo Penitenciário oficial foi realizado em 1995⁸, quando se registrava uma população de 129 mil presos. Desde então, só possuímos dados fragmentados e consolidados que muitas vezes não respondem à atual realidade do sistema penitenciário brasileiro. Pouco se sabe de mais profundo sobre as principais características desta população: crime cometido, formação educacional e profissional, informações sobre a reincidência criminal e/ou penitenciária etc.

A ausência de uma metodologia adequada que possibilite promover avaliações menos passionais e menos contagiadas, implícitas nos depoimentos e documentos oficiais e oficiosos, levanta graves suspeitas quanto ao que se pretende com os valores cotidianos e aleatoriamente divulgados. Podem, a princípio, escamotear e fazer emergir com percepções exacerbadas e unilaterais de alguns traços do sistema penitenciário, alguns preconceitos, prestando-se a uma utilização político-ideológica incontrolável, justificando conclusões

extraídas dessas avaliações, como: (1) que nas prisões, a maior parte dos delinquentes são bandidos irrecuperáveis; (2) que as prisões, tal como existem, não recuperam, por isso devem ser reformadas, aperfeiçoadas e racionalizadas. Ambas as conclusões levam-nos a algumas reflexões: a solução para os graves problemas carcerários do país reside em evitar o afrouxamento dos controles sociais repressivos e assistencialistas, advogando (a) a existência da pena capital para os irrecuperáveis e (b) o trabalho ininterrupto para todos os presos condenados (Adorno e Bordini, 1989, p. 76).

Neste sentido, defendemos a divulgação de informações baseadas em pesquisas empíricas fundamentadas em princípios metodológicos, conceituais e éticos, principalmente que refutem os dados cotidianamente divulgados e descompromissados alicerçados no senso comum. As políticas na área de execução penal no Brasil não possuem mecanismos adequados com informações objetivas e detalhadas do seu sistema penitenciário⁹, inviabilizando uma melhor orientação para implementação de políticas públicas para a área. Cada estado utiliza-se de mecanismos muitas vezes antiquados, irracionais e ultrapassados.

Com toda a tecnologia e ferramentas à disposição de qualquer usuário na sociedade contemporânea, principalmente a instituições públicas e privadas, alguns Sistemas ainda utilizam prontuários de papel datilografados e/ou escritos à mão, não seguindo procedimentos mínimos que justifiquem a inclusão do dado. Em alguns estados ainda se evidencia a inexistência de procedimentos básicos e elementares para os referidos prontuários, comprometendo a informação apresentada no documento e, conseqüentemente, a possibilidade de um acompanhamento da execução da pena, resultando na permanência

de apenados em prisões após o cumprimento da pena; da não existência de informações elementares sobre os apenados; bem como o desperdício de recursos na política de execução penal.

Tentando responder a tais necessidades, o Ministério da Justiça lançou em setembro de 2004, em Brasília, o Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN)¹⁰, tendo como objetivo oferecer informações quantitativas detalhadas sobre o perfil dos internos penitenciários dos estados brasileiros, com a intenção de se tornar, futuramente, uma ferramenta de gestão no controle e execução de ações (articuladas com os estados) para o desenvolvimento de uma política penitenciária nacional integrada.

A proposta do programa é que os dados que constam no sistema venham incluir desde a quantidade de vagas em relação à população habitacional dos estados, o custo mensal do preso, a estrutura funcional dos estabelecimentos, até o grau de instrução e de experiência profissional do apenado.

É importante que se compreenda que, com informações consolidadas sobre o sistema penitenciário será possível implementar políticas públicas mais eficientes. Mas não adianta que os estados desenvolvam programas (bancos) isolados que não possam ser compatibilizados a uma proposta de integração nacional. Neste sentido, é importante que o poder executivo nacional apresente diretrizes básicas que orientem os estados, mas que não os engessem, inviabilizando as iniciativas regionais.

Tomando como referência os dados geralmente divulgados sobre reincidência penitenciária e criminal, verificamos que em sua grande maioria não coincidem, divergem significativamente os números apresentados.

Preocupado com a veracidade das referidas informações, visto que compromete o resultado de qualquer estudo nesta direção, pretende-se, através deste artigo, assumir o desafio de, analisando o Banco de dados da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, levando em consideração diversas perspectivas, procurar, em linhas gerais, identificar o índice de reincidência penitenciária do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro.

Sobre tal temática – reincidência criminal e penitenciária – poucos estudos foram desenvolvidos no país. Entre os mais conhecidos podemos destacar os desenvolvidos pelo professor Sérgio Adorno que no final da década de 1980 e início de 1990 descreveu uma proposta de programa de investigação sociológica cujo objetivo consistiu no estudo da reincidência criminal e penitenciária e da violência nas prisões do estado de São Paulo. E um outro realizado em 1988 pela socióloga Julita Lemgruber, publicado em 1990 sob o título Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do estado do Rio de Janeiro, visando a dimensionar a reincidência penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e traçar o perfil de reincidentes, contrastando-o com o de não-reincidentes.

Em virtude da ausência de estudos mais atuais, identificamos prioritária a análise mais apurada dos dados referentes à reincidência prisional no país, pois acreditamos que poderemos melhor compreender as políticas carcerárias em desenvolvimento a partir deles.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Compreendendo, conforme Thompson (1980, p. 21 - 22), que “o significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas; ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre” e que, como um sistema social, a penitenciária representa uma “tentativa de criação e manutenção de um grupamento humano submetido a um regime de controle total”, a presente pesquisa, tomando como referência o microcosmo social objeto de análise, pretendeu que a realidade sobre o sistema penitenciário fosse apreendida em sua multiplicidade de facetas, em diversos planos e dimensões, possibilitando uma reconstrução sociológica do problema.

Em virtude das dimensões territoriais do Brasil e da sua proposta política de execução penal, centralizou-se, como recorte de trabalho, o estado do Rio de Janeiro — terceiro estado que mais encarcera em número absoluto no país¹¹. Utilizou-se no estudo informações gerais sobre o sistema penitenciário estadual entrevistando profissionais de diversas unidades penais do estado e internos penitenciários do Complexo de Gericinó, localizado em Bangu, Zona Oeste da capital¹², além de informações do banco de dados da Vara de Execuções Penais¹³ sobre o sistema penitenciário estadual.

Para responder às indagações propostas, procurou-se identificar, entre outras questões: o perfil do interno no estado do Rio de Janeiro; os principais programas de

ressocialização desenvolvidos pelo estado; a participação dos internos nestes programas, principalmente nas atividades laborativas e educacionais; a taxa de reincidência no estado do Rio de Janeiro; a taxa, a probabilidade e as chances de reincidência entre apenados e egressos que participaram ou não de atividades laborativas e educacionais.

A estratégia utilizada buscou, além de um trabalho de coleta e interpretação de dados quantitativos, por meio de entrevistas semi-estruturadas, captar o discurso dos diversos agentes envolvidos na política pública de execução penal do estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de compreender, a partir da perspectiva destes atores, como vêm sendo desenvolvidos programas de ressocialização como parte da política de execução penal. Procurou-se também identificar a relação da percepção dos diversos agentes operadores da execução penal com os dados objetivos coletados no banco de dados da Vara de Execuções Penais.

Todas as etapas deste estudo foram registradas em um caderno de observações de campo, inclusive conteúdos e impressões obtidas em cada reunião e/ou encontro, sendo esses apontamentos também utilizados como objeto de análise, na medida em que conferiram significado às discussões do estudo.

Estratégia de Análise do Material Empírico

As entrevistas semi-estruturadas privilegiaram a discussão sobre os diversos aspectos que envolvem os programas de ressocialização tanto no campo teórico quanto

prático da execução penal. Foram realizadas sete entrevistas com os principais agentes operadores da execução penal no estado, os Coordenadores dos programas de ressocialização da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Optou-se por não realizar entrevistas com o Secretário de Administração Penitenciária, pois acreditou-se que, em virtude do perfil político do cargo, as respostas não contribuiriam diretamente para o objetivo da pesquisa.

Seguindo o roteiro de entrevistas, produziu-se um questionário com perguntas abertas e fechadas que foi aplicado a outro grupo de agentes operadores da execução penal no estado do Rio de Janeiro (agentes penitenciários, chefes de segurança e profissionais da equipe técnica). Nesta etapa, foram aplicados cerca de 310 questionários, porém somente 80, isto é, 25% do total aplicado, prontificaram-se a respondê-lo.

Procurando verificar a percepção dos internos quanto ao papel do trabalho e da educação como programas de reinserção social, foram realizadas também 65 (sessenta e cinco) entrevistas com internos do sexo masculino da Penitenciária Esmeraldino Bandeira, Casa de Custódia Elizabeth Sá Rêgo (Bangu V) e Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho; e três entrevistas com egressos do sistema penitenciário, em liberdade no período da sua realização.

A escolha das Unidades Prisionais levou em consideração os regimes fechado, semiaberto, aberto e provisório; a existência de escolas regulares e espaços com oficinas de trabalho; bem como a filiação, em tese, dos internos a determinadas facções¹⁴. Procurou-se em cada unidade realizar o mesmo número de entrevistas com internos que estudavam e

trabalhavam e que não estudavam nem trabalhavam. Poucos foram os casos de entrevistados que se diziam realizar as duas atividades. Em nenhuma unidade entrevistou-se um único segmento (estudantes, não estudantes; trabalhadores e não trabalhadores).

Embora estivesse previsto inicialmente na pesquisa a realização do mesmo número de entrevistas com egressos do sistema, em virtude das dificuldades encontradas, principalmente de ex-internos dispostos a falar sobre o tema, só foi possível entrevistar três pessoas, número que não pode ser considerado representativo. Para minimamente se alcançar tal objetivo, foram realizadas entrevistas com internos da Unidade Plácido de Sá Carvalho que, em tese, abriga um grande número de internos em regime semiaberto, ou seja, que somente são obrigados a dormir na unidade, caso desenvolvam oficialmente atividades laborativas e educacionais extramuros.

A dinâmica de escolha dos internos que dariam a entrevista quando da sua realização nas Unidades respeitou as especificidades de cada equipamento. A participação foi voluntária, respeitando sempre o seu interesse em dar a entrevista.

Para a análise do questionário aplicado foi produzido um banco de dados. Para a saída e cruzamento das informações geradas foram utilizados os mesmos “eixos temáticos” e ou categorias das entrevistas semiestruturadas.

Já com relação à análise do banco de dados da VEP, criou-se um novo banco de dados, gerado a partir das informações do banco primário, cedido pelo Tribunal de Justiça. O objetivo da análise e cruzamento de diversos dados sobre os apenados foi o de verificar,

principalmente, possíveis relações existentes entre estudo, trabalho e reincidência (criminal e penitenciária) no sistema penal.

Em virtude da complexidade do tema ora abordado, definiu-se como principal instrumental teórico para a fundamentação e análise do material coletado algumas questões da literatura especializada sobre o tema políticas de execução penal e sobre categorias usadas neste estudo – *ressocialização, reincidência, estigma, prisonização, punição, sociedade punitiva, privação de liberdade, educação de jovens e adultos e outros.*

Também foram utilizados os pressupostos teórico-metodológicos das Ciências Sociais, principalmente desenvolvidos por H. Becker sobre o interacionismo simbólico e sobre as questões que envolvem o comportamento desviante e a percepção do desvio como decorrência de um processo de acusação; por Erving Goffman sobre instituições totais e estigma. Além desses teóricos foram usados modernos estudos sobre crime e punição dos autores Loïc Wacquant, que defende a tese da “criminalização da miséria e punição dos pobres”; de David Garland, sobre “punição e sociedade moderna” e “contradições da sociedade punitiva”, Nils Christie, sobre “a cultura do controle do delito” e de Eugenio Raúl Zaffaroni sobre “a perda da legitimidade do sistema penal”. Já no campo da educação, privilegiou-se o diálogo com alguns estudos sobre políticas públicas e educação para jovens e adultos, principalmente dialogando com alguns escritos de Jane Paiva, Leôncio Soares e outros.

REINCIDÊNCIA: ASPECTOS CONCEITUAIS, METODOLÓGICOS, POLÍTICOS E IDEOLÓGICOS

Aspectos Conceituais e Metodológicos

Segundo o Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa (1999), *reincidência* é ato ou efeito de reincidir; obstinação, pertinácia, teimosia. Por *reincidir*, tornar a incidir; recair; tornar a praticar um ato da mesma espécie; obstinar-se; perpetrar, depois de condenado, novo crime ou contravenção, da mesma natureza ou não do anterior. Já por *reincidente*, aquele que reincide; recidivo; vezeiro; pessoa reincidente (em erro ou crime).

De acordo com o Código Penal Brasileiro, no seu Art. 63, a reincidência verifica-se quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior¹⁵. Para efeito de reincidência, considera no seu Art. 64, que: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos¹⁶. Já no Código de Processo Penal, está previsto no seu Art. 313 que em qualquer das circunstâncias previstas no artigo anterior¹⁷, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: [...] III – se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.

46 do Código Penal; e no seu Art. 323, que não será concedida fiança: [...] III – nos crimes dolosos punidos com pena privativa da liberdade, se o réu já tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado.

Partindo do princípio que sendo reincidente o agente não foi totalmente ressocializado, os juízes, interpretando o Código Penal, consideram a reincidência como uma das circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime (Art. 61), sendo, portanto, considerados como *circunstâncias agravantes*. Neste sentido, geralmente são excluídos dos benefícios de progressão de regime (Art. 33, § 2º), usufruto das penas restritivas de direitos (Art. 44) e livramento condicional (Art. 83).

No campo das ciências sociais, em que é comum explicitar o movimento geral da criminalidade a partir do exame de seus fundamentos histórico-estruturais, o conceito *reincidência* apresenta diversas e variadas implicações que vão desde a natureza etimológica propriamente dita do vocábulo, à metodologia empregada para a sua mensuração, até mesmo da interpretação das suas variáveis. Em alguns estudos sociológicos, principalmente versando sobre o sistema penitenciário, poucos autores arriscaram a definir operativamente o conceito *reincidência* (criminal e penitenciária). Em linhas gerais, costumam considerar a reincidência a partir de dois aspectos: (1) que o indivíduo foi condenado anteriormente por crime ou contravenção penal, com sentença transitada em julgado, não importando a natureza da pena; e (2) somente a prática de um novo crime ou contravenção penal transitado em julgado e sentenciado/condenado, dentro

do prazo contado a partir da data de cumprimento ou extinção da pena (no caso brasileiro, de cinco anos).

Dentre os principais estudos que procuram aprofundar a reflexão sobre o referido conceito, destacamos o realizado por Jean Pinatel (*apud* Adorno & Bordini, 1986, p. 90). Segundo o autor, o conceito de reincidência procura apreender empiricamente cinco situações distintas: (1) a reincidência natural ou genérica – refere-se à prática de um novo ato criminal, independente de condenação; (2) a reincidência social – supõe uma condenação anterior; (3) a reincidência legal – é aquela anunciada nos códigos e legislações penais; e (4) a reincidência penitenciária – se aplica aos casos de anterior permanência em prisão, corresponde ao percentual de reincidentes localizáveis, em momento determinado, entre a população dos estabelecimentos prisionais. Por último, apresenta ainda a (5) multireincidência, que pretende explicitar o fenômeno da reincidência reiterada.

No seu entendimento, existe uma gradação na compreensão do conceito reincidência: enquanto na natural ou genérica a reincidência é percebida indistintamente, sem levar em consideração a condenação do indivíduo; na social, o elemento distintivo, porém ainda limitante, é que se acresce a necessidade da condenação para se efetivar a reincidência. Já na reincidência legal, além da condenação, prevista na social, leva-se em consideração os requisitos técnico-jurídicos evidenciados na legislação do país, no caso brasileiro o prazo de cinco anos contados a partir da data de cumprimento ou extinção da pena.

A *reincidência penitenciária* não possui uma definição metodológica clara, simplesmente identifica os casos de permanência anterior na prisão. Portanto, tanto a reincidência dita natural ou genérica como a penitenciária são as mais problemáticas e esgarçadas, visto que são abrangentes e genéricas. Embora os referidos conceitos representem informações indispensáveis para a sua compreensão e que principalmente são reconhecidos como um marco na discussão para os estudos sociais sobre o tema, hoje necessitamos de uma profunda revisão, a partir de diversos elementos teóricos e metodológicos historicamente agregados à discussão.

Neste sentido, baseando-se na proposta de Pinatel, apresento uma sugestão de releitura. É importante se explicitar que embora ainda com muitas limitações, evidenciamos um certo aprofundamento a partir de sua compreensão do conceito. A reincidência, ao contrário do que se pode imaginar, não reside somente no fato de se identificar que o indivíduo teve diversas passagens pela cadeia, sequer de ter sido acusado de determinados crimes, vai depender exclusivamente do conceito adotado, conforme evidenciado acima. Necessita, para a sua efetivação de diversos elementos, tais como: a necessidade de condenação através de julgamento, configurando, em tese, a culpa no delito; definição de critérios técnico-jurídicos; definição de critérios metodológicos etc.

Adorno e Bordini (1986, p. 92) ainda problematizando o caráter multifacetado do conceito de reincidência, sinalizando principalmente as dificuldades do tratamento científico de seu coeficiente, dadas as diversas implicações metodológicas¹⁸, reconhecem a existência de relações entre o sistema penitenciário e a reincidência. Ressaltam que os

estudos sobre o tema na Europa e nos Estados Unidos privilegiam o enfoque da *reincidência penitenciária*. Têm como objetivo, através de métodos e técnicas de prognóstico criminológico, construir tábuas da reincidência, ou seja, observar, dentro de um período de tempo previamente determinado, o comportamento de sentenciados que, após o cumprimento de certo estágio da pena, são colocados em liberdade e se encontram frente a duas opções possíveis: integrarem-se à vida civil (não reincidentes) ou retornarem aos estabelecimentos prisionais (reincidentes).

Refletindo sobre as questões explicitadas, ao contrário de Jean Pinatel que subdividiu o conceito de reincidência em cinco situações, sugerimos somente quatro, pois compreendemos que nelas poderemos abarcar as informações necessárias sobre o tema:

- (1) *Reincidência Genérica* – é a forma mais abrangente e popular de classificação do conceito, visto que não está preocupada com princípios técnicos, teóricos e metodológicos para sua compreensão. Neste sentido, sequer leva em consideração como princípio a condenação do indivíduo. Conforme o próprio Pinatel, em linhas gerais, refere-se à prática de um novo ato criminal, independente de condenação judicial de ambas;
- (2) *Reincidência Legal* – refere-se à prática de um novo ato criminal, porém leva em consideração, além da condenação judicial de ambas, os requisitos técnico-jurídicos evidenciados na legislação penal do país. No Brasil, prazo de cinco anos contado a partir da data de cumprimento ou extinção da pena anterior;

- (3) *Reincidência Penitenciária* – quando o delinqüente, independente do crime cometido, após ter sido liberado, retorna para o sistema penitenciário, devido a nova condenação judicial, para cumprir nova pena ou nova medida de segurança;
- (4) *Reincidência Criminal* – quando o delinqüente, que foi condenado por um delito, novamente comete um crime e, depois de transitado e julgado, é outra vez condenado/sentenciado a uma pena, independente de prisão. A reincidência é diferente de antecedentes criminais. Às vezes o indivíduo tem antecedentes, mas não é reincidente. Ele tem vários delitos cometidos, mas nenhum ainda tombado, transitado e julgado, então não se pode considerá-lo reincidente. Ou seja, ele tem vários antecedentes, mas ainda não é reincidente (criminal). Ao contrário da reincidência legal, esta não leva em consideração o prazo estabelecido para a sua total extinção.

A despeito dos inúmeros problemas e definições operativas de reincidência, acreditamos que se o conceito é mensurado da mesma forma ao longo do tempo, a comparação pode ter uma certa validade, pois o viés será constante.

Além dos problemas de ordem conceitual e metodológicos, ainda se evidenciam algumas questões que merecem atenção, pois comprometem diretamente a análise das informações geradas sobre a reincidência, principalmente sobre as suas condições de produção. Dentre elas, destacam-se:

- (1) em que medida as condições sociais de existência, suscitadas pelo modelo de desenvolvimento capitalista adotado nesta sociedade, produzem a reincidência, regulando seu ritmo e intensidade e determinando suas formas de expressão?*
- (2) que efeitos os aparelhos repressivos de Estado, entre os quais o complexo polícia-justiça-prisão, exercem sobre a delinquência, mais particularmente delimitando o espaço possível de sobrevivência e resistência dos reincidentes?*
- (3) a prisão, afinal, agrava a reincidência e produz a delinquência?*
- (4) se a reincidência penitenciária não pode ser investigada independente das condições sociais, institucionais a que os sentenciados estão submetidos, em que medida a identidade social dos reincidentes constitui materialização de um processo de socialização conflituosa?*
- (5) enfim, em que medida a reincidência penitenciária é indicadora das tensões e conflitos inerentes à lógica do funcionamento do sistema penitenciário?*

É importante que levemos em consideração que hoje o perfil do interno penitenciário vem mudando assustadoramente. Hoje se prende, ao contrário de outros momentos, um enorme contingente de jovens que não poderiam ser reincidentes, pois ainda não houve tempo para serem libertados e cometerem novo delito. Então, a taxa de reincidentes penitenciários subestimarà o tal fenômeno. Por outro lado, também é comum se evidenciar vários casos de internos penitenciários jovens que tiveram alguma passagem

pelo sistema socioeducativo. Nestes casos, embora não reincidentes prisionais, são reincidentes em sistemas de privação de liberdade.

Para os encaminhamentos e efeito deste estudo, considerar-se-á como reincidência criminal quando o delinqüente que foi condenado à pena de prisão por um delito, novamente comete um crime e, depois de sentenciado, é outra vez condenado a uma pena, independente de ela ser restritiva de liberdade e independentemente do réu ser ou não recolhido à prisão. Já por *reincidência penitenciária*, é quando o delinqüente, independente do crime cometido, retorna para o sistema penitenciário, após ter sido liberado, devido à nova condenação judicial, para cumprir nova pena ou nova medida de segurança.

Aspectos Políticos e Ideológicos

Leva-se em consideração que um dos objetivos centrais do sistema penitenciário na sociedade moderna é o da efetiva reinserção social do delinqüente à sociedade, para que ele reconheça os princípios legais e morais. Os coeficientes elevados de reincidência penitenciária divulgados pela mídia indicariam um sistema pouco eficaz, no sentido de não concretizar as finalidades para as quais foi criado. Historicamente, tal situação é invocada como fator principal na comprovação do efetivo fracasso da pena privativa de liberdade: a despeito da presunção de que, durante a reclusão, os internos são submetidos a um tratamento ressocializador.

O Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) implementado nos últimos anos como política nacional é acompanhado por dois indicadores cujos valores índices no Plano Plurianual (PPA) estão assim registrados: (1) *Déficit de vagas no sistema penitenciário nacional* e (2) *Taxa de reincidência criminal*. O Programa prevê o aumento de vagas nos próximos anos e redução considerável dos níveis de reincidência evidenciados nos últimos anos.

O déficit de vagas no Sistema Penitenciário Nacional, apesar da não superação das metas de criação de novas vagas, estabelecidas para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, mantém o indicador ao nível da expectativa do PPA, caminhando no sentido de se atingir o objetivo, pelo menos alcançando taxas com níveis mais admissíveis. Já o indicador reincidência criminal e penitenciária é de difícil apuração pela fórmula aplicada, em que não está definido o que é o número de reincidência e qual a sua relação com o número de presos libertados.

Sugerimos na identificação do indicador (reincidência), além da assunção do conceito de “reincidência penitenciária” proposto por Pinatel e previsto no Código Penal Brasileiro, a seguinte definição: a taxa de reincidência penitenciária é igual à razão entre o número de presos recolhidos e condenados com passagem anterior pelo sistema penitenciário e o número total de presos recolhidos e condenados. É importante ainda destacar, conforme já observado anteriormente, que esta proposta tem como limitação a dependência à flutuação no número de presos jovens e primários.

A taxa de reincidência criminal, nos critérios definidos para a sua apuração, não conta com base de informações para o acompanhamento e o processamento de nova apuração. Desde 2002 o DEPEN tem procurado implantar um banco de informações que propicie conhecer o seu valor índice e mais, considerando o conjunto de ações sociais dos diversos programas federais, estaduais e municipais, que ao ser apurado, espera-se que ao final de 2010, possa também ser trazido a valor aceitável pela sociedade.

Os dados de diferentes países, dos mais variados parâmetros políticos, econômicos e culturais, quanto ao tema *reincidência criminal e penitenciária*, são desoladores. Embora alguns países, principalmente os latino-americanos, não apresentem índices estatísticos confiáveis, muitas vezes até mesmo inexistem, é inquestionável que a delinquência não diminui nas principais capitais do mundo, principalmente dos países subdesenvolvidos como os da América Latina, e que o sistema penitenciário tradicional não consegue ressocializar ninguém, pelo contrário, vem constituindo uma realidade violenta e opressiva, servindo apenas para reforçar os valores negativos do condenado.

Nesta direção, em tese, defende-se a hipótese de que a prisão exerce forte influência no fracasso do tratamento do recluso. Muitos estudiosos, debatendo sobre os efeitos criminógenos da prisão, dentre eles David Garland e A. Thompson (*apud* Bitencourt, 2007, p. 80), defendem que “é impossível pretender recuperar alguém para a vida em liberdade em condições de não-liberdade. Com efeito, os resultados obtidos com a aplicação da pena privativa de liberdade são, sob todos os aspectos, desalentadores”. Nesta direção, defendem que “a prisão, ao invés de conter a delinquência, tem lhe servido de estímulo, convertendo-

se em um instrumento que oportuniza toda espécie de desumanidade. Não traz nenhum benefício ao apenado; ao contrário, possibilita toda sorte de vícios e degradações” (*idem*, p. 88).

Ignorando-se ser difícil, para não afirmar quase impossível, alguém ingressar no sistema penitenciário, nas atuais condições desumanas, e não sair com seqüelas negativas, uma das questões de maior ênfase dada ao tema é que apesar das condições altamente criminógenas das prisões tradicionais, historicamente ainda se tem atribuído apenas ao condenado a culpa pela eventual reincidência.

Na verdade, poucos estudos científicos vêm sendo realizados nesta direção, procurando compreender as causas e influências dos dados alarmantes divulgados sobre o tema, muitas vezes sem consistência e fundamentação teórico-metodológica. Muitas das informações divulgadas são frutos de estudos sobre a criminalidade, violência e sobre o sistema penitenciário, mas não propriamente sobre a reincidência (criminal e penitenciária). Por isso, muitas das informações são fragmentadas, inconsistentes, sem um aprofundamento teórico-metodológico. Neste sentido, exortamos a necessidade de pesquisas que permitam estabelecer se a reincidência pode ser considerada como um ou o mais importante indicador da falência da prisão; se esta pode ser um resultado atribuível aos acontecimentos posteriores à liberdade do interno, que não encontra trabalho e geralmente não é aceito pelos demais membros da comunidade. Por outro lado, já que o estigma também é produzido em boa parte pela prisão, esses efeitos posteriores à liberdade também não poderiam ser creditados à própria prisão? Diante disto, é impossível se afirmar

que a pena de prisão seja mais eficaz em termos de reincidência, em relação a outros métodos de tratamento, especialmente aos não institucionais.

É importante que tenhamos em mente, conforme Bitencourt (2007, p. 89), que “as elevadas taxas de reincidência podem não só indicar a influência da prisão, como ainda refletir as transformações dos valores que se produzem na sociedade e na estrutura socioeconômica”.

A deficiência político-criminal que se observa nas modernas espécies de pena, representadas pelas alarmantes taxas de reincidência, não deve ser atribuída somente a uma pobreza inventiva, à impaciência e a um método cientificamente defeituoso, mas que também é preciso levar em consideração as modificações que ocorrem no material humano sobre o qual a pena opera ou produz sua ameaça. Ou culpamos as instituições de controle criminal ou os apenados pelos altos índices de reincidência, e nem sempre levamos em consideração os valores sociais em voga ou em transformação nas sociedades contemporâneas, bem como o indivíduo como ser social em constante processo de reestruturação social e de personalidade.

Jean Pinatel (*apud* Bitencourt, 2007) critica enfaticamente tal hipótese afirmando que é um critério grosseiro a avaliação da eficácia dos métodos penitenciários feitos através dos índices de reincidência. Várias questões põem em xeque tal hipótese, dentre elas: o percentual de reincidência muitas vezes não leva em consideração a situação dos internos no tocante às condições, população e peculiaridades gerais de cada estabelecimento penal; superlotação e periculosidade são dois fatores importantíssimos que devem ser

considerados na análise do aumento da taxa de reincidência. Segundo Bitencourt (2007, p. 90), “nessa hipótese, a reincidência não poderia ser atribuída de forma exclusiva ao fracasso dos métodos penitenciários”. Para ele, as reincidências não são todas comparáveis, pois em alguns casos não passam de fracassos aparentes, constituindo, na verdade, êxitos parciais:

“De acordo com as observações expostas, é forçoso concluir que as cifras de reincidência têm um valor relativo. O índice de reincidência é um indicador insuficiente, visto que a recaída do delinqüente produz-se não só pelo fato de a prisão ter fracassado, mas também por contar com a contribuição de outros fatores pessoais e sociais. Na verdade, o condenado encarcerado é menos culpado pela recaída na prática criminosa. Por derradeiro, a despeito de tudo, os altos índices de reincidência também não podem levar à conclusão radical de que o sistema penal fracassou totalmente, a ponto de tornar-se necessária a extinção da prisão (Bitencourt, 2007, p. 90)”.

Independente das diversas questões explicitadas, na atual política de execução penal, a reincidência, a despeito dos efeitos criminógenos da prisão, é valorizada indiscriminadamente sem levar em consideração as suas contradições. Tem servido, em linhas gerais, para os operadores da execução penal como elemento orientador das suas práticas: agravando a pena; negando benefícios penitenciários; impedindo recursos em liberdade; orientando propostas de tratamento; determinando regime mais rigoroso no cumprimento de pena; bem como impedindo o seu abrandamento. Por outro lado, tem sido também argumento, principalmente da criminologia crítica e dos abolicionistas da pena de prisão para defender e estimular as penas alternativas e o fim do encarceramento.

ALGUMAS DESCOBERTAS DA PESQUISA

Em virtude da impossibilidade de se resgatarem todas as questões debatidas na mencionada tese de doutoramento, principalmente pela quantidade explicitada, serão destacadas algumas neste artigo particularmente consideradas especiais em todo o processo de construção e de descobertas.

Amparado nas hipóteses que orientaram o desenvolvimento da pesquisa, dentro de um elenco de questões suscitadas pelos entrevistados, bem como dos dados analisados do Banco de Dados da Vara de Execuções Penais, foi possível evidenciar, dentre outras questões, por exemplo, que da discussão que assegura ao infrator a condição de sujeito frente ao aparato judicial, considerando-o como sujeito de direitos e de responsabilidades e como pessoa em condição de desenvolvimento (*Doutrina da Proteção Integral*), negando a postura que considera o delito como manifestação patológica (*Doutrina da Situação Irregular*), emerge uma concepção de política de execução penal pautada em uma idéia moderna de “*tratamento penitenciário*”. Essa concepção implica e requer um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade, para a garantia de direitos fundamentais básicos (como o direito à sobrevivência, o direito ao desenvolvimento pessoal e social, além do direito à integridade física, psicológica e moral) através de políticas sociais básicas (de saúde, trabalho e educação); políticas de assistência social; políticas de proteção especial; e políticas de garantia de direitos. Diante destas questões explicitadas, é necessário se colocar em prática o princípio de que o indivíduo privado de liberdade está,

de fato, privado de direito de ir e vir, detendo ainda, liberdade de consciência, de expressão, de religião e de criação.

Quanto à compreensão dos diferentes agentes operadores da execução penal sobre o conceito “ressocialização” para a pesquisa, pode se dizer que para eles, em síntese, isto significa o indivíduo “*voltar à sociedade adaptado, respeitando as leis*”. Ou seja, “*o preso deve voltar para a sociedade sem delinquir*”. No entanto, diante das questões explicitadas, defendemos a idéia de que os conceitos ressocialização e reinserção social (impregnados da concepção político pedagógica de execução penal que compreende o cárcere como “instituição total”/ “instituição completa”, em que o indivíduo é capturado da sociedade, segregado totalmente da comunidade livre) estão ultrapassados, devendo ser substituídos por “socialização”. Com esta nova concepção, compreende-se o sistema penitenciário com uma instituição social como tantas outras, reconhecendo a sua incompletude (tanto institucional, quanto profissional), cria-se uma nova dinâmica política e ideológica que prima pela não segregação total do indivíduo, pela concepção de que o ser humano vive em um constante processo de socialização e reconhece-se que o papel do sistema de privação de liberdade, em suma, é de “sócio educar”: do compromisso com a segurança da sociedade; e de promover a educação do delinqüente para o convívio social.

Analisando as principais questões evidenciadas pelos agentes operadores da execução penal no debate sobre o trabalho e a educação em espaços de privação de liberdade: todos reconhecem a importância do trabalho e da educação no cárcere; porém, uns valorizam a educação em detrimento do trabalho e vice versa; outros não acreditam na

existência de grau de prioridade, mas sim da necessidade de se organizar uma proposta política em que todos devam estudar e, conseqüentemente, serem preparados para o trabalho, atrelando-se o estudo ao trabalho.

Não foi possível encontrar uma unanimidade quanto ao tema trabalho no sistema penitenciário. Enquanto uns internos entrevistados concordam que é importante trabalhar no cárcere, outros discordam por motivos diversos, alegando, inclusive, que a legislação penal brasileira determina que o trabalho deve ter um cunho educativo. Outros chegam a alegar que o trabalho intra-muros é exploração. Segundo estes, todas as empresas que se utilizam da mão-de-obra do apenado, mascaradas muitas vezes por uma imagem de ideal filantrópico, ao contrário, têm como objetivo explorar o apenado, ampliando as suas margens de lucro através das suas custas.

Com relação ao papel da escola no cárcere, em linhas gerais, também não existe uma unanimidade. A grande maioria a reconhece como um espaço importante para “passar o tempo”, “ocupar a mente” dos internos e possibilitar alguns benefícios, principalmente à remição. Poucos entrevistados, ao contrário, evidenciaram algo positivo, principalmente quanto à possibilidade de auxiliar na sua reinserção social. Assim, percebe-se que muitos internos não têm interesse de estudar porque não conseguem enxergar no estudo algo positivo para si. Muitas vezes, não conseguem visualizar as potencialidades da educação para a sua vida, principalmente extramuros.

Quanto à escolha do interno entre estudar e trabalhar, embora a margem de diferença seja muito pequena, a maioria prefere e opta pelo estudo; em segundo lugar o

trabalho e, por último, se pudessem conciliar, realizariam os dois. Analisando as suas respostas, percebe-se que a opção pelo estudo está relacionada a uma perspectiva de futuro, principalmente quanto à sua reinserção social. Com relação à escolha do trabalho, as justificativas estão relacionadas a um interesse imediato, principalmente quanto à aquisição de benefícios no presente: remição de pena, sustento da família, ocupação do tempo etc.

Várias foram as explicações sobre os motivos que levam os internos a não estudar no cárcere, dentre elas destacam-se: porque se consideram velhos demais para estudar; porque não conseguem conciliar o estudo com outras atividades desenvolvidas na unidade (principalmente o artesanato e as atividades da igreja); porque não têm disposição para se dedicar aos estudos; porque não têm oportunidades, já que a escola é oferecida para alguns, excluindo principalmente os internos que estão no “seguro”; e por inadequação da proposta pedagógica e metodológica da escola. Vale lembrar que, por não existir uma “proposta pedagógica” para a execução penal nas unidades, inúmeras são as dificuldades para conciliar a realização de mais de uma atividade no cárcere.

A taxa de reincidência penitenciária no Sistema Penal do Rio de Janeiro estimada na pesquisa, ao contrário do que comumente é divulgado pela mídia é de apenas 30%, pois, à medida que o intervalo de tempo da liberdade vai aumentando, cresce linearmente a probabilidade de reincidência. Por volta de 5 anos, esta taxa pode alcançar 30% dos réus. Após 5 anos de liberdade a taxa de reincidência se mantém aproximadamente constante.

Diante dos dados apresentados no estudo, levando-se em consideração as diversas ressalvas explicitadas no decorrer das análises, pode-se constatar que realmente é “*diferente*

o perfil social dos reincidentes em comparação aos não reincidentes”: os reincidentes são, na grande maioria, do sexo masculino, solteiros, jovens, pretos e com uma escolaridade deficiente. Além disso, os dados evidenciados no estudo permitem afirmar que os internos que participam dos projetos educacionais e laborativos apresentam “predisposição à ressocialização”, assim como também apresentam características distintivas daqueles que não estudam e nem trabalham.

Quando comparamos o trabalho ao estudo, evidencia-se que ambos são significativos, porém, enquanto o estudo no cárcere diminui a probabilidade de reincidência em 39%, o trabalho na prisão diminui essas chances em 48%. Ou seja, os referidos dados não ratificam uma das hipóteses iniciais desta pesquisa de que o efeito do estudo é superior ao do trabalho na reinserção social do apenado.

Na análise dos dados referentes aos indivíduos que estudaram e trabalharam no sistema penitenciário fluminense, foi possível verificar que a elevação de escolaridade é inversamente proporcional ao tempo dedicado ao estudo. Do contrário, o interesse pelo trabalho aumenta com a elevação do nível de escolaridade. Ou seja, quanto mais elevada a formação educacional, menos tempo, por exemplo, foi dedicado ao estudo. Em contrapartida, quanto mais elevada a sua formação mais tempo foi dedicado ao trabalho.

O estudo da regressão evidenciou que os fatores que aumentam a reincidência penitenciária são: ser homem; ser jovem; ter cometido os crimes de roubo, furto e estelionato/ fraude (em comparação com o tráfico). Além disso, mostrou que para cada ano

de liberdade o réu tem mais chances de reincidir e que quem trabalha têm menor chance de reincidir, assim como quem estuda.

Em linhas gerais, através dos resultados do estudo podemos afirmar que trabalho e estudo apresentam um papel significativo na reinserção social dos apenados, diminuindo consideravelmente a sua reincidência. Ou que quem tem disposição para se reinserir tem mais predisposição a estudar e trabalhar. Por outro lado, ao contrário do que se imaginava, o efeito da educação é inferior ao do trabalho como programa de reinserção social para a política de execução penal, pois apresenta dados menos significativos.

Embora os projetos laborativos e educacionais para jovens e adultos privados de liberdade acumulem uma longa história no país, pode-se tacitamente afirmar que ainda não existe uma política pública de educação e de trabalho para o sistema penitenciário e que ainda são ações isoladas (projetos) sem a institucionalização de uma proposta político pedagógica que abarque as características e finalidades de tal realidade, bem como de investimentos e repasses de recursos financeiros.

Dentre os principais problemas identificados em uma avaliação genérica sobre as atividades laborativas e educacionais para jovens e adultos privados de liberdade, destacam-se, por exemplo:

- (1) a ausência de uma diretriz nacional para a política de tratamento penitenciário que oriente minimamente as ações estaduais, assim como o discurso que caracterize o papel da educação e do trabalho como proposta política para o sistema penitenciário¹⁹;*

- (2) *a ausência de unidade nas ações educacionais desenvolvidas — porque ainda não se definiram as atribuições dos diversos órgãos envolvidos na política (ministérios, secretarias, superintendências, departamentos etc.). Em virtude desta falta de definição das suas atribuições, todos geralmente desenvolvem as mesmas atividades, pulverizando os poucos recursos que lhes são disponíveis;*
- (3) *a maior parte das ações educacionais e profissionalizantes são desenvolvidas de forma precária, sem recursos materiais e em espaços improvisados, muitas vezes sem qualquer planejamento prévio, sem uma proposta pedagógica, curricular e metodológica definida para esse trabalho;*
- (4) *ausência de informações detalhadas sobre o perfil biopsicossocial dos internos e dos profissionais que atuam no sistema penitenciário, impossibilitando uma melhor orientação para a implementação de políticas públicas na área;*
- (5) *os profissionais que atuam nestas áreas no cárcere não são capacitados para o trabalho, visto a sua especificidade, sequer vivenciam um processo de ambientação e, posteriormente, de formação continuada (não existe uma política de recursos humanos instituída para o sistema penitenciário);*
- (6) *assim como, ausência de mecanismos de acompanhamento e avaliação de programas e projetos financiados com recursos públicos.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É senso comum afirmar que avaliar políticas e programas sociais nos últimos tempos tornou-se um desafio tanto para os centros de pesquisa quanto para os governos. Tarefa mais complexa ainda é avaliar políticas e programas sociais desenvolvidos para o sistema penitenciário.

A sociedade, de um modo geral, vem reivindicando cada vez mais uma relação de transparência e de participação nas decisões referentes a alternativas políticas e programáticas. Reivindica-se conhecer e acompanhar a equação entre gastos públicos e custo-efetividade de políticas e programas destinados a produzir maior equidade social. Espera-se das organizações eficiência, eficácia e equidade na prestação de serviços de interesse do cidadão. Neste sentido, a avaliação, além de permitir aprimorar as ações institucionais, possibilita manter uma relação de transparência com a sociedade no que tange a seus propósitos, processos e resultados, realimentando decisões e opções políticas e programáticas.

Quando pensada para a realidade dos sistemas de privação de liberdade, cujo cotidiano é comumente invisível, percebe-se que, ao contrário do explicitado, a sociedade nunca demonstrou um real interesse sobre o que efetivamente ocorre dentro do cárcere ou em uma unidade socioeducativa; sobre a qualidade dos serviços prestados; tampouco sobre investimentos realizados na área etc. Culturalmente, esses sistemas nunca passaram por um processo de avaliação (principalmente de qualidade) que possibilitasse apresentar resultados sobre a sua eficiência, eficácia e efetividade. Os únicos indicadores de qualidade que sempre chamaram atenção da sociedade com relação ao tema são as rebeliões, motins

e/ou fugas. São estas informações, principalmente as negativas, que fazem com que a tranquilidade da sociedade venha a ficar abalada. Do contrário, com poucas exceções, não se evidencia qualquer outro interesse.

No campo das políticas de execução penal, diante da diversidade de fatores que envolvem o tema, são necessárias propostas e estratégias específicas de acompanhamento e avaliação, que valorizem concepções mais abrangentes e totalizantes, que busquem apreender a ação, sua formulação, implementação, execução, processos, resultados e impactos. Ou seja, que não só se invista em uma avaliação apenas de resultados, que mensure quantitativamente os benefícios e malefícios de uma política ou programa; mas também de processos, que qualifique decisões, resultados e impactos.

Os dados sobre o sistema penitenciário são indicadores complexos que merecem atenção, tanto no aspecto conceitual, quanto na metodologia a ser empregada para obtê-los. Por outro lado, também se reconhece hoje que a reincidência não é ocasionada simplesmente por questões internas inerentes ao sistema penitenciário, mas também por fatores externos inerentes ao ambiente social, político, econômico e cultural em que o apenado vive.

Por outro lado, a reincidência não é o único indicador do sucesso ou fracasso da educação e/ou do trabalho no cárcere. No caso da educação, particularmente vai além da simples aquisição de conhecimentos e de garantia de direitos constitucionais. É perspectiva de mudança de vida, auto-estima e outras competências e habilidades para a vida tanto individual quanto social.

Embora, conforme identificado nos resultados da pesquisa, seja positivo o papel da educação e do trabalho na política de reinserção social, defendemos que não podemos simplesmente implementá-los para este fim, mas, principalmente, que sejam garantidos como direitos elementares dos privados de liberdade como pessoas humanas. É importante que compreendamos que são fundamentais a educação e o trabalho para o desenvolvimento humano, inclusive para a sua socialização.

Assim, além da reincidência, também consideramos como importantes indicadores para se avaliar os sistemas de privação de liberdade: o número de fugas e evasões, rebeliões, motins; de mortes intra-muros, principalmente pelas ocasionadas por fatores vinculados a violência e por negligência institucional; a quantidade de atendimentos biopsicossociais realizados pelos técnicos do sistema; a quantidade de atividades e/ou carga horária destinadas para realização de atividades educacionais, culturais, esportivas, profissionalizantes e de lazer pelos internos e as efetivamente cumpridas.

Diante de estudos desenvolvidos na área de políticas públicas e gestão da segurança pública, acredita-se que não é por falta de recursos financeiros que o sistema penitenciário se encontra neste estágio de degradação, mas sim pela falta de institucionalização de procedimentos e concepções políticas que otimizem a utilização destes recursos, valorize a atuação técnica desburocratizada e humana, e, principalmente, privilegie a condição humana sobre todas as coisas.

No campo da educação, por exemplo, é fundamental que se perceba que não é só com a criação de novas escolas, principalmente associadas ao ensino profissional, que

resolveremos o problema da educação para jovens e adultos privados de liberdade. É necessária uma concepção educacional que privilegie e ajude a desenvolver potencialidades e competências; que favoreçam a mobilidade social dos internos; que não os deixem se sentir paralisados diante dos obstáculos que serão encontrados na relação social.

Em suma, deve-se investir na criação de uma escola para os sistemas de privação de liberdade com uma política de educação que privilegie, sob qualquer custo, a busca pela formação de um cidadão consciente da sua realidade social. O Ministério da Justiça deve assumir a educação como uma das políticas de reinserção social e, em articulação com os Ministérios da Educação, da Saúde, da Cultura etc., definir as diretrizes nacionais para o “tratamento penitenciário”, visando à construção coletiva de uma política pública voltada à alfabetização e à elevação de escolaridade²⁰ da população privada ou restrita de liberdade e egressa no contexto das políticas de Educação de Jovens e Adultos.

Já no campo das atividades laborativas, que elas estejam fundamentadas no que determina a Lei de Execução Penal: que tenham a finalidade educativa e não simplesmente de produção de bens e serviços. E principalmente que respeitem as características dos apenados e dos seus regimes de sentença (aberto, semiaberto e fechado) na implementação de uma proposta político pedagógica de execução penal, fortalecendo os seus reais objetivos.

Neste sentido, a política de execução penal precisa levar em consideração, por exemplo, o seu público alvo e as características do ambiente prisional de acordo com o

regime do sentenciado, adequando-se o tipo de punição e a instituição correcional aos objetivos da sentença.

Ciente de que sem a participação efetiva da sociedade as políticas públicas muitas vezes estão fadadas ao fracasso, acredita-se que somente avançar-se-á em uma política de execução penal que atenda os seus reais anseios, principalmente que vislumbre a reinserção social do infrator, com a participação da sociedade civil organizada. Assim, torna-se fundamental que se estimule à criação de Conselhos da Comunidade em todas as Varas de Execuções Penais, como já previsto na Lei de Execuções Penais com o objetivo de acompanhar a execução das políticas em cada estado; que, conforme sugerido por Alvino A. de Sá (2007, p. 117 -120), as Comissões Técnicas de Classificação – CTCs também se empenhem na promoção de uma integração cárcere-sociedade; que se invista na implementação de Programas de Informações e Debates, em Programas de Reencontro e Reconciliação preso-vítima-sociedade e na efetiva participação do preso na prestação de serviços à comunidade.

Em síntese, diante das questões explicitadas neste estudo, acreditamos que efetivamente conseguiremos avanços consistentes na política de execução penal se:

- o Governo Federal, através do Ministério da Justiça (Departamento Penitenciário Nacional) investir na criação e implementação de um “Plano Nacional de Execução Penal” que se desdobre em “Planos Estaduais de Execução Penal”;
- diante dos seus “Planos Estaduais”, cada estado da federação criar e implementar uma Projeto Político Institucional para a Execução Penal, justificando as suas ações

para o seu sistema penitenciário dentro de uma Proposta Política de “Tratamento Penitenciário”, desdobrando-se em “Projetos Políticos Pedagógicos” para cada Unidade Penal, levando-se em consideração a sua realidade concreta (regime, clientela, localização geográfica etc.);

- ciente de todas as implicações políticas, administrativas e financeiras que envolvem o tema, e percebendo que este será um dos principais avanços no reordenamento da política de execução penal, realizar-se a implementação de uma proposta de “Plano Individual de Atendimento – PIA” para o interno penitenciário que o oriente na execução da sua pena, conforme hoje previsto na política socioeducativa brasileira e também na Lei de Execuções Penais;
- compreendendo que os vínculos familiares, afetivos e sociais são sólidas bases para afastar os condenados da delinquência, ou seja, evitar a reincidência criminal, conforme já previsto na área socioeducativa, o sistema carcerário deverá investir na implementação de um “Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário” para a política de execução penal, primando-se por diretrizes e políticas que estreitem os laços familiares e comunitários com os apenados, principalmente ampliando as perspectivas de efetivamente se “mediar os possíveis conflitos” existentes. O Plano para o sistema penitenciário, em linhas gerais, deve representar um importante instrumento para mobilização nacional e suas diretrizes devem se transformar em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, assumindo o compromisso pela promoção, proteção e defesa

dos direitos dos apenados à convivência familiar e comunitária. Neste sentido, com certeza se vislumbrará um maior sucesso quanto à reinserção social dos apenados à sociedade.

Concluindo, diante do exposto, defendemos que necessitamos imediatamente de uma reavaliação da legislação penal vigente que atenda a realidade do sistema penitenciário contemporâneo, que retira do seio social uma grande massa de jovens economicamente ativos, excluídos socialmente, segregados política e economicamente dos benefícios sociais. Possibilitar que o interno penitenciário possa remir pela educação é muito pouco para uma proposta de integração social, é necessário que se cobre do poder público uma total reforma na legislação penal e, conseqüentemente, na política de execução penal, promovendo um verdadeiro “reordenamento institucional”. É preciso que se invista radicalmente em uma política de capacitação dos servidores que atuam em espaços de privação de liberdade, envolvendo o poder público, universidades, centros de pesquisas e organizações da sociedade civil.

Sem ter a pretensão de colocar um ponto final no debate, espero que este trabalho venha contribuir com a referida discussão, possibilitando a ampliação da reflexão, bem como fornecendo subsídio para posteriores desdobramentos, visto que, enquanto não se tiver uma definição política do papel a ser desempenhado pela política de execução penal e das medidas socioeducativas na sociedade contemporânea, temo que acredite ser inútil

investir qualquer recurso nessa direção, pois sem um projeto político para o setor, é possível que se assumam a idéia de estarmos literalmente “jogando dinheiro fora”.

Referência Bibliográfica

ADORNO, Sérgio. *Violência Urbana e Justiça Criminal: o ponto de vista dos cientistas sociais*. Revista Travessia (Revista do Migrante). Salvador: Publicação do Centro de Estudos e Ação Social – CEM. Ano II, nº 4, maio – agosto de 1989.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. *Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974 – 1985)*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo: ANPOCS, fev. 1989. Nº 9, vol. 3, p. 70 a 94.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. *A Prisão sob a ótica de seus protagonistas: Itinerário de uma pesquisa*. Revista de Sociologia da USP: Tempo Social – São Paulo, 1991, p. 7 a 40.

_____. *Homens persistentes, instituições obstinadas: A reincidência na penitenciária de São Paulo*. Revista Temas IMESC – Sociedade/Direito/Saúde. São Paulo: v. 3, nº 1, jul. 1986, p. 87 a 109.

_____. *Estimativa da reincidência criminal: variações segundo estratos ocupacionais e categorias criminais*. Revista Temas IMESC – Sociedade/Direito/Saúde. São Paulo: v. 2, nº 1, jul. 1985, p. 11 a 29.

ALFABETIZAÇÃO e Cidadania: revista de educação de jovens e adultos. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006.

BARATA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2003.

BECKER, H. *Uma teoria da ação coletiva*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Criminologia crítica e o Mito da Função Ressocializadora da Pena*. In: BITTAR, Walter. *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris & IBCCRIM, 2007.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- GARLAND, David. As Contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso Britânico. *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, n.13, p. 59-80, nov. 1999.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1961.
- _____. *Estigma: Nota sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- LEMGRUBER, Julita. *Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública*. Acordo de Cooperação Técnica: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Serviço Social da Indústria e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Distrito Federal: 2004.
- _____. *Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro*. Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: jan./fev./março de 1990. Ano I - nº 2, p. 45 a 76.
- MÉSZÁROS, István. *A Educação para além do Capital*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento Penitenciário Nacional (Brasil). *Síntese das Ações do Departamento Penitenciário Nacional: ano 2007 & Metas para 2008*. Distrito Federal: DEPEN, 2008.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). *Educação Escolar entre as grades*. São Carlos: EDUFSCAR, 2007.
- PAIVA, Jane. *Os sentidos do Direito à Educação para Jovens e Adultos*. Petrópolis: DP et al, Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009.
- SÁ, Alvinho Augusto. *Os Dilemas de Prioridades e de Paradigmas nas Políticas de Segurança dos Cárceres na Formação dos Agentes Penitenciários*. In: BITTAR, Walter Barbosa (org.). *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Júris: IBCCRIM, 2007, p. 1 a 5.
- SOARES, Leôncio. *Educação de Jovens e Adultos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- THOMPSON, Augusto. *A questão da penitenciária*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

¹ Segundo Foucault (2000, p. 16), “desaparece, destarte, em princípio do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo suplicado é escamoteado; exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva”.

² Sobre esta discussão, ver Thompson (1980, p.13). Segundo ele, aquele que ingressa na “sociedade penitenciária” submete-se a um processo de “assimilação” (a pessoa adquire a cultura de uma unidade social na qual foi colocado, a ponto de se tornar característico dela), também conhecido como “prisonização” (indica a adoção do modo de pensar, dos costumes, dos hábitos, da cultura geral da penitenciária). Para ele, “todos os partícipes da relação penitenciária (diretores, agentes, terapeutas e internos) sofrem os efeitos da prisonização”, ou seja, dessocialização à vida livre (extramuros) e uma socialização à prisão (intramuros).

³ A criminologia crítica tem por propósito o estudo do crime e seu controle, assentando na estrutura das classes sociais. Usando do método dialético, aponta as desigualdades econômicas e outras mazelas sociais na origem e persecução da conduta criminosa.

⁴ “Não se dispõem de dados precisos e sistemáticos sobre a demografia e as características das pessoas privadas de liberdade. Não obstante, os dados de que efetivamente se dispõe indicam que há mais de 9,25 milhões de pessoas encarceradas no mundo, seja em prisão preventiva ou em cumprimento de uma condenação. Quase metade desta população se encontra nos EUA (2,19 milhões), China (1,55 milhões) e Rússia (870 mil). (Informe do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o Direito a Educação de pessoas privadas de liberdade – 2009).

⁵ Para cada 100 mil habitantes do país, 247 estão encarcerados.

⁶ Os dados aqui apresentados foram organizados e analisados a partir dos documentos “Sistema Penitenciário no Brasil – Dados Consolidados” publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ no período de 2000 a 2009.

⁷ Segundo Lemgruber (2004, p. 316), com relação ao “crescimento da população carcerária em outras partes do mundo, percebe-se que tal número é bastante acentuado. Ao longo dos anos 1990 o crescimento médio do número de presos variou entre 20 e 40% nos mais diversos países. No entanto, alguns países das Américas tiveram crescimento muito maior: Estados Unidos, México, Argentina, Brasil e Colômbia viram a sua população carcerária crescer entre 60 e 85%”.

⁸ Segundo este Censo, 20% dos egressos penitenciários voltavam a cometer o mesmo delito e 14% cometiam outros, não raro mais graves, configurando uma taxa média de reincidência superior a um terço dos egressos.

⁹ Os dados estatísticos disponíveis sobre o sistema penitenciário geralmente não parecem adequados para tratamento científico do assunto, já que a sua natureza tem caráter essencialmente administrativo.

¹⁰ Programa de coleta de dados, com acesso via Internet, gerenciado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que é alimentado pelas secretarias estaduais com informações estratégicas sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

¹¹ O Rio de Janeiro, segundo dados da SEAP (2009), encarcera mais de 28 mil pessoas. Cerca de 7% da população prisional do país, estando somente atrás de São Paulo e Minas Gerais.

¹² Região que concentra o maior número de unidades penais no estado.

¹³ Sistema de Informação Penitenciária da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro – SIPEN/VEP.

¹⁴ É sabido que a criminalidade do Rio de Janeiro articula-se, basicamente, nas facções Terceiro Comando e Amigo dos Amigos facções cujos membros apenados são internos na Unidade Plácido de Sá Carvalho. Os do

Comando Vermelho são alocados em Bangu V. Já a Unidade Esmeraldino Bandeira é considerada “neutra”, apesar de possuir alguns integrantes também do Comando Vermelho.

¹⁵ (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

¹⁶ Idem.

¹⁷ Art. 312. do Código de Processo Penal: A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia de ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

¹⁸ Notadamente no que concerne às fontes de informação, ao universo empírico e ao enfoque adotado.

¹⁹ Os Ministérios da Justiça e da Educação vem realizando nos últimos anos um importante ensaio de implementação de uma proposta interministerial para educação no sistema penitenciário.

²⁰ A perspectiva aqui defendida está centrada na garantia de ampliação do “capital cultural” e não simplesmente da certificação obtida, por exemplo, através de exames supletivos e, conseqüentemente, da obtenção de dados estatísticos que apresentem uma relativa melhora nos índices educacionais brasileiros.